

Lei nº 109/69

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar
Área de Suroeste.

O povo do município de São Gonçalo do Rio
Baixo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome,
sancciono a seguinte lei:

Art 1º - Dica o Poder Executivo autorizado a
"desapropriar" os lotes de terras, situados à rua Ben-
queta Rubim, nesta cidade de São Gonçalo do Rio Baixo,
de propriedade comum dos senhores José Rodrigues Lage,
João Pedro Dias, Paulo Afonso Guimarães, Raimundo Félix Lobão,
Manoel Amaroso. Lobão, Olinda Anselmo Ribeiro, Agenor
Ribeira Sabrinho, José Joaquim Lima da Silva, Geraldo Maria
da Natividade e José Tomaz Siqueiredo, abaixo relacionados:

- Lote 291 com 12,00 m de frente por 30,00 m
- Lote 346 com 15,30 m de frente até o Rio
- Lote 346 com 11,00 m de frente até o Rio
- Lote 384 com 13,00 m de frente até o Rio
- Lote 385 com 16,00 m de frente por 30,00 m
- Lote 400 com 21,50 m de frente até o Rio
- Lote 409 com 15,40 m de frente por 30,00 m
- Lote 420 com 12,00 m de frente até o rio
- Lote 421 com 15,00 m de frente por 30,00 m
- Lote 432 com 13,00 m de frente até o rio
- Lote 442 com 12,50 m de frente até o rio

- lote 443 com 20,60m de frente por 30,00 m
 lote 454 com 9,30 m de frente até o rio
 lote 466 com 12,00 m de frente até o rio
 lote 476 com 12,00 m de frente até o rio
 lote 492 com 12,00 m de frente até o rio

Art 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 2000,00 (dois mil cruzeiros novos), podendo para tanto, anular ou cancelar, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art 3º - Recogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, mandando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de novembro de 1969.

Pedro Dias Bialho Filho

Lincoln da Motta Moura